ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

***PROJETO DE LEI Nº 053/2013***

**ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 42 DA LEI 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei n.º 2.935 de 16 de maio de 2008, pela Lei n.º 2.977 de 10 de janeiro de 2009, Lei n.º 3.192 de 04 de maio de 2010 e com a Lei n.º 3.457, de 14 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. *Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:*

*§ 1.º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:*

| *Denominação* | *Valor* | *Descrição* | *Quantidade* |
|---|---|---|---|
| *FG 1* | *234,62* | *Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos* | *08* |
| *FG 2* | *351,96* | *Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos* | *06* |
| *FG 3* | *469,27* | *Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos* | *01* |
| *FG 4* | *586,59* | *Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com até 100 alunos, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes* | *07* |
| *FG 5* | *703,88* | *Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos*<br>*Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil com mais de 100 alunos* | *06* |
| *FG 6* | *821,21* | *Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos* | *02* |
| *FGE 1* | *534,42* | *Assessor Técnico Administrativo* | *01* |
| *FGE 2* | *680,00* | *Supervisor Geral*<br>*Supervisor Educação Infantil*<br>*Supervisor Séries Iniciais*<br>*Supervisor Séries Finais*<br>*Supervisor de Merenda Escolar*<br>*Supervisor Administrativo* | *02*<br>*01*<br>*01*<br>*01*<br>*01*<br>*01* |
| *FGE 3* | *1.500,00* | *Coordenador dos Projetos das Atividades Complementares das Escolas Municipais e Coordenador Geral de Educação*<br>*Coordenador de Educação* | *01*<br>*01*<br>*03* |

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2013.

**Art. 4.º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 098/13
Fls. 20.05.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente:**
**Senhores Vereadores:**

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério.

Tal modificação não seria necessária, caso o Município não tivesse aumentado o número de vagas em creches de forma sistemática, nos últimos tempos.

Da maneira como está a tabela hoje, as diretoras das escolas de educação infantil (creches) que atendem mais de 100 alunos, não ganham nada mais do que as colegas que cuidam das estruturas que atendem menos crianças. Ora, se nas escolas municipais já há a diferenciação de valores para a cada 100 crianças, nas escolas de educação infantil (creches) também há de existir.

Com a criação da EMEI (creche) Tia Jussara, e o aumento do número de crianças nas EMEIS Amor Perfeito, Vila Rica e Santo Antonio, essas escolas passaram a atender mais crianças e a regularização deste quadro merece ocorrer, até para valorizar os quadros diretivos.

Importa dizer que não há qualquer aumento no número de vagas. A FG4 de 11 cai para 7, e a FG5, a quantidade de 2 sobe para 06.

Não menos importante é também informar que os valores lançados nas tabelas sofreram a atualização dos aumentos concedidos pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo dos últimos anos. Ou seja, são os valores originários, acrescidos dos reajustes anuais. Os únicos aumentos concedidos neste PL são para as Diretoras das EMEIS acima declinadas (Amor Perfeito, Vila Rica, Tia Jussara e Santo Antônio), e as FGE2 e 3 que em função do aumento do trabalho, zelo e dedicação às novas realidades dos números de crianças atendidas nas creches também tiveram um pequeno acréscimo de valor.

Na certeza de que os Nobres Edis valorizam a educação desenvolvida no Município e em especial nas EMEIs Amor Perfeito, Vila Rica, Tia Jussara e Santo Antônio, pede-se que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2013.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**
Prefeito Municipal